



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEDE ADMINISTRATIVA – REGULAMENTO ÁREA DA PISCINA

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo disciplinar os direitos e deveres dos Associados da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, concernentes ao uso da piscina da Sede Administrativa;

Art. 2º O horário para utilização da piscina será das 9h às 21h, de terça a domingo. Não será permitido o acesso nem a permanência na área da piscina fora do seu horário normal de funcionamento determinado neste regulamento;

Art. 3º Nas segundas-feiras a piscina estará fechada para limpeza geral e eventuais reparos. Em casos de feriados, estará liberada para uso, sendo que o dia para manutenção será o subsequente após o feriado, salvo necessidade emergencial, a qual poderá ser fechada ou interdita pela Diretoria quando julgar necessário, para qualquer outro fim ou por determinação da autoridade pública;

Art. 4º A capacidade da área da piscina, que inclui todo espaço e os itens disponibilizados para uso comum, é de aproximadamente trinta pessoas;

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º O associado deverá zelar pela integridade do patrimônio da Associação, na utilização da área da piscina e de outras dependências da sede administrativa contribuindo através do exemplo de seus atos, respeitando e obedecendo aos preceitos morais, éticos e legais previstos neste regulamento e no Regimento Geral da Sede;

Art. 6º O uso da piscina é privativo e está à disposição dos associados e seus dependentes;

Parágrafo único – Convidados em número máximo de três (03), serão admitidos desde que acompanhados pelo associado;

Art. 7º A APMP fornecerá local apropriado para guarda de roupas, calçados e demais acessórios;

Art. 8º As crianças só poderão entrar na piscina com autorização e companhia dos pais ou responsáveis que se responsabilizarão por sua segurança;

Art. 9º Os móveis e utensílios não poderão ser retirados nem utilizados para fins diversos daqueles a que se destinam, sendo exclusivos da piscina;

Parágrafo único – O extravio do patrimônio implicará na responsabilização daqueles que fizerem seu uso no dia em que se constatar o prejuízo;

DAS VEDAÇÕES:

Art. 10º É vedado (a):



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- I) a frequência à piscina de pessoas com ferimentos de qualquer natureza, ou que portem curativos, pomadas ou produtos similares;
- II) o uso de cosméticos ou bronzeadores no interior da piscina, a fim de evitar eventuais danos nos equipamentos (bombas e filtros);
- III) o uso de bolas, brinquedos aquáticos, boias de colchões de lona ou de plástico, remos, pés de pato e outros no interior da área da piscina que inviabilizem ou dificultem a sua utilização pelos demais associados;
- IV) o uso de equipamentos de mergulho, respiradores e similares;
- v) não poderão fazer uso da piscina, nem tão pouco usar trajes de banho babás, enfermeiros, cuidadores, salvo para acompanhar crianças ou adultos com deficiência, com recomendação médica e com o conhecimento e autorização específica da Diretoria juntamente com o exame médico;
- VI) fumar ou consumir bebidas e alimentos, de qualquer espécie, dentro da piscina;
- VII) a presença de animais de estimação em qualquer local da área da piscina;
- VIII) a circulação com trajes de banho em outras dependências da sede que não sejam a área da piscina;
- IX) a utilização de utensílios de vidro (garrafas, copos) ou similar sujeito a quebra nas dependências da piscina e/ou suas imediações e ainda quaisquer outros objetos cortantes que possam causar dano à integridade física dos usuários;
- X) a utilização da piscina para a promoção de festas de qualquer natureza, salvo quando autorizado pela Diretoria;

Art. 11º A APMP fornecerá gratuitamente guarda-sol, espreguiçadeiras, mesas e cadeiras;

DAS PENALIDADES:

Art. 12º Fica determinado que ocorrendo a violação das disposições contidas no presente regulamento, por parte do associado ou por parte dos quais é responsável, familiares ou eventuais convidados, será o próprio associado que sofrerá penalidades de advertência verbal ou por escrito; multa e/ou suspensão sendo os valores e prazos respectivamente estipulados pela Diretoria com desconto em folha de pagamento e sem prejuízo de outras penalidades, que no caso couberem;

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 13º A Diretoria, a seu critério, poderá implantar métodos de identificação, como o uso de pulseiras ou similares, para o controle do uso da piscina;



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 14º A Administração, por necessidade, poderá modificar os dias e horários de funcionamento da piscina, devendo afixar nos quadros de aviso as alterações realizadas;

Art. 15º A APMP manterá funcionário(s) encarregado(s) no cumprimento das normas;

Art. 16º Todos os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria;

Curitiba, 31 de janeiro de 2014.

Francisco Zanicotti
Presidente da APMP